



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº 765/2020 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 555/2018.**

Apresentado pela Vereadora Rute Costa (PSD), o projeto de lei 555/2018 propõe instituir no Município de São Paulo o projeto Saber Direito, que contempla a parceria entre as faculdades e universidades do Ensino Público e Privado para a realização de aulas expositivas sobre Constituição Federal, direitos humanos, áreas de atuação do Direito Público/Privado aos alunos da Rede Pública Municipal, a partir do 1º ano do Ensino Médio, podendo ser adaptada para pais e profissionais da área da educação. As palestras serão ministradas por alunos de faculdades e universidades, de forma não onerosa, mas poderão se constituir em atividades complementares, a critério da universidade.

De acordo com a justificativa, o objetivo é levar informações e conhecimento aos estudantes, despertar o interesse sobre os direitos e noções de civismo, para que os jovens possam melhor compreender a sociedade, além de favorecer a obtenção de melhores índices de qualidade do ensino.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade do projeto, nos termos de um texto substitutivo com a finalidade adaptar a proposta às normas técnicas de elaboração legislativa.

Com o objetivo de melhor subsidiar a análise do projeto, foi solicitado ao Poder Executivo que se manifestasse sobre o teor da proposta. A Secretaria Municipal da Educação, através da Divisão de Ensino Fundamental e Médio, manifestou-se favoravelmente à iniciativa, ressaltando que o desenvolvimento do pensamento crítico (...) é uma das competências a serem desenvolvidas pelos estudantes e corrobora com a Matriz de Saberes do Currículo da Cidade (fls. nº 15). Contudo, acrescentou uma ressalva referente ao artigo 4º do projeto, que preconiza a disponibilização pelas instituições parceiras das datas e locais em que serão realizadas as palestras. Dessa forma, depreende que os estudantes terão autonomia para participarem das palestras, não competindo às unidades escolares de Ensino Médio indicação em calendário, deslocamento ou mesmo disponibilização de espaço. (fls. nº 15) . Informou, ainda, que a Rede Municipal de Ensino de São Paulo possui apenas 8 escolas que ofertam Ensino Médio, o que pode inviabilizar a participação de grande número de instituições superiores na ação (fls. nº 15)

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, FAVORÁVEL o parecer nos termos do substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, FAVORÁVEL o parecer sob a forma do substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. FAVORÁVEL é o parecer, nos termos do substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 26/08/2020.

Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT)

Ver. GILSON BARRETO (PSDB)

Ver. CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB)  
Ver. ANTONIO DONATO (PT)  
Ver. SONINHA FRANCINE (CIDADANIA)  
Ver. ALFREDINHO (PT)  
Ver. RICARDO TEIXEIRA (DEM)  
Ver. EDIR SALES (PSD)  
Ver. OTA (PSB)  
Ver. RICARDO NUNES (MDB)  
Ver. TONINHO VESPOLI (PSOL)  
Ver. JAIR TATTO (PT)  
Ver. ADRIANA RAMALHO (PSDB)  
Ver. FERNANDO HOLIDAY (PATRIOTA)  
Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PSC)  
Ver. ISAC FELIX (PL)  
Ver. DANIEL ANNENBERG (PSDB)  
Ver. ZÉ TURIN (REPUBLICANOS)  
Ver. RODRIGO GOULART (PSD)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/08/2020, p. 88

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).